

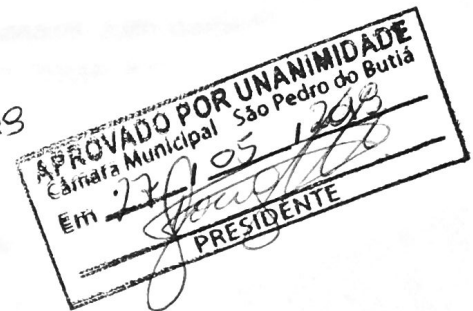


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 022/2019. São Pedro do Butiá/RS, aos 22 de maio de 2019.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Mun. de Vereadores
São Pedro do Butiá
Recebido em 23/05/2019
às 09:27h
Vau



Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 022/2019, que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1.111/2015**.

JUSTIFICATIVA:

- A) No ano de 2015 o Município de São Pedro do Butiá adquiriu uma área de 20.000 m² para construção de um abatedouro. Houve a cedência desta área para a empresa José Carlos Moscon & Cia Ltda – CNPJ nº 02.511.983/0001-56, autorizada pela lei municipal 1.111/2015.
- B) A empresa cessionária construiu o referido abatedouro de bovinos e suínos e está gerando empregos, renda e retorno de ICMS para nosso Município, portanto cumpriu com o objetivo e finalidade ao qual esta municipalidade pretendia.
- C) A empresa José Carlos Moscon e Cia Ltda protocolou o processo de nº 9.315 na data de 18/02/2019, neste requerimento alega que seu faturamento no ano de 2018 foi de R\$ 12.800.000,00 e que em janeiro de 2017 estava com 05 funcionários e hoje está com 24 funcionários. Com estes dados demonstra que está gerando retorno de ICMS ao Município e que atingiu a meta a que estava proposto ao município. Alega que para aumentar a produção e ampliar as construções, necessita que área esteja no nome da empresa, requerendo escritura definitiva da área.
- D) Salientamos que antes da sessão do dia 13/05/2019 na Câmara de Vereadores, se reuniram prefeito, representante da empresa José Carlos Moscon & Cia Ltda e vereadores visando viabilizar solução para alavancar a produção da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- E) A proposta deste projeto de lei é de diminuir o prazo de 08 anos da cedência para 03 anos e 09 meses, a fim de que passados este período mínimo de cedência, possa ocorrer a doação definitiva desta área ainda neste ano, pois como o ano de 2020 é ano eleitoral, esta doação não poderá ocorrer naquele ano.
- F) Em anexo segue cópia do protocolo, bem como dados contábeis da empresa para serem analisados.
- G) Encaminhamos este projeto de lei para apreciação da câmara municipal de vereadores, afim de viabilizar a alteração da lei 1.111/2015.
- H) Pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,
Atenciosamente.



MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 022/2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1.111/2015 .**

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as redações do caput e parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal 1.111/2015, cuja nova redação segue abaixo:

ARTIGO 1º – *Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência pelo prazo de 03 anos e 09 meses de uma área rural localizada no lote nº 2, situada na Linha Bonita, com área total de 20.000 m² para a Empresa JOSÉ CARLOS MOSCON E CIA LTDA, inscrição CNPJ nº 02.511.983/0001-56. A referida área a ser cedida está situada na cidade de São Pedro do Butiá, e consta na Matrícula nº 20.025, do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo. O objetivo da cedência é a construção de um abatedouro de bovinos e suínos, e com isso incentivar a empresa beneficiada para que ela gere empregos e retorno de impostos para o município de São Pedro do Butiá.*

Parágrafo Único - *Para formalizar a cedência será efetuado um termo de cedência. Bem como fica estipulado que se a empresa cumprir com os dispositivos do termo de cedência e passados os 03 anos e 09 meses, poderá a cedência ser revertida em doação definitiva desta área, ocasião que será feita uma lei específica elencando as condições da doação.*

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS